



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO 140/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2016
Processo LC n.º 105 – Homologado em 27/06/2016

Objeto: Direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 27 de junho de 2016, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME**, já qualificada no Contrato original, após a solicitação formalizada pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de Junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0507%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
01	12	meses	Direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, o qual localiza-se na Rua Maringá, 2330, centro, no município de Pato Bragado – Pr, bem como a manutenção dos serviços, nos termos do presente Edital, conforme Autorizado pela Lei Municipal n.º 1.437/2016.	R\$ 3.716,49	R\$ 44.597,88

Parágrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$3.716,49 (três mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). Pela prorrogação dos serviços o contrato original fica acrescido em R\$ 44.597,88 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão na seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.130.02.031 – MANU. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Solange Solte Schneider

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4734
de 30/06/20 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Solange Solte N.º 2025
de 29/06/20 PL
Visto
Leomar



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


3.3.90.39.78.99 - 2583 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME - CONTRATADO
SOLANGE S. SCHNEIDER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 191/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual e reajuste, referente ao CONTRATO Nº 140/2016, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME**, cujo objeto trata de receber o direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, o qual localiza-se na Rua Maringá, 2330, centro, no município de Pato Bragado – PR, bem como a manutenção dos serviços, nos termos do Edital, conforme Autorizado pela Lei Municipal nº 1.437/2016. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização pelo índice do INPC, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2016, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de execução determinado para até o dia 1.º de julho de 2016 à 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, verifico que foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 097/2019, que apresenta encerramento da vigência em 30 de junho de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sexta, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 140/2016, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho de 2020.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo, considerando o reajuste legal, será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, mediante apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e respectivo reajuste, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2016, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 24 de junho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001528
Data Protoc... : 13/05/20
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF..... : 886.520.689-68
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1861
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 140/2016 E TERMO ADITIVO Nº 097/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
13/05/2020	licitação - Ana

Sergio Gossenheimer
Assinatura Requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1528
Data: 13 / 05 / 2020
HS: 10:28 horas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº **140/2016** e Termo Aditivo Nº **097/2019**

Objeto: **Direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, o qual localiza-se a Rua Maringá, 2330, centro. No Município de Pato Bragado – PR, bem como a manutenção dos serviços, nos termos edital da Concorrência Pública Nº 004/2016, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.437/2016.**

Contratada: **SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME.**

CNPJ: **17.980.410/0001-49.**

Início de Vigência: **30/06/2019.** Termino de Vigência: **30/06/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **12 (DOZE)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Receber o direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, o qual localiza-se na Rua Maringá, 2330, centro, no município de Pato Bragado – Pr, bem como a manutenção dos serviços, nos termos do presente Edital, conforme Autorizado pela Lei Municipal nº 1.437/2016.

*As dependências da Rodoviária Municipal deverão estar abertas para atendimentos das pessoas que buscam o transporte coletivo de passageiros, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, de forma a ter atendimento ininterrupto, nos horários de embarque e desembarque de passageiros.

*As despesas mensais com as tarifas de energia elétrica e telefone, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

*A manutenção e limpeza das dependências físicas da Rodoviária Municipal, e materiais necessários para tal, ficará á cargo exclusivo da Contratada;

*A administração e utilização das demais salas edificadas junto à Rodoviária Municipal, poderão ser exploradas pela Contratada, mediante prévia autorização do Município;

*Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Rodoviária Municipal, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*A Contratada deverá cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Rodoviária Municipal, CONFORME DEFINIDO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

*Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá zelar pelo bem, bem como realizar a manutenção, guarda e adaptação para desenvolver sua atividade comercial/econômica, as quais ocorrerão por sua conta.

*As adaptações a serem feitas pela Contratada limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade e não poderão alterar a estrutura física do bem, salvo se houver autorização da administração para tanto.

*Findando o prazo do Contrato, a CONTRATADA poderá retirar seus equipamentos e acessórios. Todavia, as alterações na estrutura física do bem, devidamente autorizadas pela administração, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Contratada retirá-las. Nesse caso, não será cabível nenhuma indenização ao permissionário em razão das benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de se ter em pleno funcionamento o Terminal Rodoviário de Pato Bragado, cujo propósito principal é o deslocamento de passageiros (chegada e partida) para os principais municípios e distritos circunvizinhos, mas também, o recebimento de encomendas das mais diversas possíveis. Ressalta-se ainda que o município não dispõe de profissional efetivo para administrar esse espaço, além de ser inviável a abertura de um novo processo licitatório em função do surgimento de um custo desnecessário para fazê-lo, havendo prazo para aditar o contrato, além de se ponderar o trabalho produtivo que nela vem sendo feito.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter em funcionamento as atividades do Terminal Rodoviário desta municipalidade, bem como todo o serviço direto ou indireto prestado por este espaço físico, que vai muito além da chegada e partida de passageiros, mas ainda propicia a chegada e a saída de mercadorias, materiais e serviços. Ressaltando ainda que como a municipalidade não dispõe em seu quadro de funcionários, nenhum colaborador com atribuições para a função de administrar este espaço, procedimento esse que se torna inviável, se faz necessária a aditativação do contrato, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, sem necessidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além de gerarem um alto custo desnecessário aos cofres públicos, demandariam de tempo e outros fatores que aliados à situação atual do país, em tempos de Pandemia causada pelo Covid19 precisam ser cautelosamente realizados. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. CARTÃO DO CNPJ;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

15.452.130.02.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

3.3.90.39.78.99 – 2583 – Limpeza e Conservação de Demais Setores da Administração – Fonte 505.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Daiana Cristina Lehr

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: 083.995.769-01 e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Ana Carolina

Recebido em: 13/05/20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado/PR, **13 de Maio de 2020.**

Sergio

Sergio Gossenheimer

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO

Eu, SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-49, estabelecida na Avenida Continental, Nº 1890, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade nº 8.885.053-0 e do CPF nº 065.048.549-12, residente e domiciliada na cidade de Pato Bragado, CEP 85.948-000, proprietária da empresa que executa os serviços de exploração comercial do terminal rodoviário de passageiros, mediante concessão de uso, localizado na Rua Maringá, Nº 2330, Centro desta municipalidade, bem como a manutenção dos serviços. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 089/2016, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016, PROCESSO LC N.º 105 – HOMOLOGADO EM 27/06/2016, ADITIVO CONTRATUAL Nº 097/2019** pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

Sem mais.

Atenciosamente,

Pato Bragado, 04 Maio de 2020.


SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **Concessão de espaço físico – Rodoviária Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

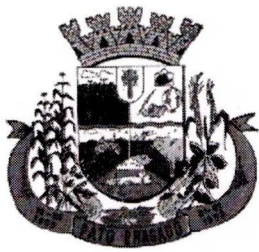
Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Concessão de espaço físico – Rodoviária Municipal	R\$ 4.237,00	R\$ 4.237,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Administrar, zelar, manter, conservar, explorar o espaço físico do Terminal Rodoviário durante o expediente normal e demais horários de chegada e partida de ônibus, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Dispor de materiais de limpeza para realização e demais materiais e equipamentos que se fizerem necessários para manutenção deste espaço;
- Realizar pagamento do consumo de energia elétrica, telefone e internet, fazendo inclusive vendas de bilhetes de passagens;
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidore(s) designado(s) pela Secretaria de viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 90 (noventa) dias.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Gisela L O Spelt		
CNPJ:	13 033 796/0001-20	Inscrição estadual:	Inente
Endereço:	Pato Bragado		
Telefone: ()	Pessoa para contato:		
E-mail:			

Local, data do orçamento: Pato Bragado, 08 de 05 de 2020.

CNPJ 13 033 796/0001-20
Chácara Flores

Gisela L O Spelt
Assinatura e Carimbo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **Concessão de espaço físico – Rodoviária Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Concessão de espaço físico – Rodoviária Municipal	R\$ 4.353,00	R\$ 4.353,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Administrar, zelar, manter, conservar, explorar o espaço físico do Terminal Rodoviário durante o expediente normal e demais horários de chegada e partida de ônibus, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Dispor de materiais de limpeza para realização e demais materiais e equipamentos que se fizerem necessários para manutenção deste espaço;
- Realizar pagamento do consumo de energia elétrica, telefone e internet, fazendo inclusive vendas de bilhetes de passagens;
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidore(s) designado(s) pela Secretaria de viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 90 (noventa) dias.



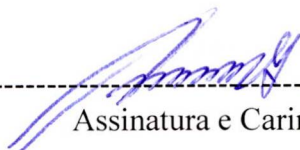
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Jose Carlos Silveira de Oliveira LTDA		
CNPJ:	07.265.858/0001-27	Inscrição estadual:	52.445.456.5697
Endereço:	Rua das Flores		
Telefone:	(45) 3282-1305	Pessoa para contato:	Esc. Master
E-mail:	masterassessoria.pb@gmail.com		

Local, data do orçamento: Pato Bragado-PR, 08 de Mais de 2020.



Assinatura e Carimbo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021859900-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.980.410/0001-49**

Nome: **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ: 17.980.410/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:27 do dia 29/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2020.

Código de controle da certidão: **A9C2.1F02.1E75.714D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.980.410/0001-49

Razão Social: SOLANGE S SCHNEIDER E CIA LTDA ME

Endereço: AV CONTINENTAL 1890 / LOT CONTINENTAL / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030603300791455178

Informação obtida em 04/05/2020 17:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.980.410/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOVIARIA PATO BRAGADO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 1890	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CONTINENTAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO GENIUS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3282-1045/ (45) 3282-1197
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2020** às **17:28:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.980.410/0001-49
Certidão nº: 10269859/2020
Expedição: 04/05/2020, às 17:28:51
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.980.410/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 662/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SOLANGE SALETE SCHNEIDER

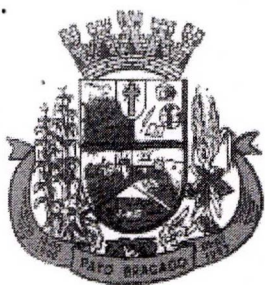
CPF/CNPJ: 065.048.549-12

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 710054914710054



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 663/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.980.410/0001-49

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 81291068081291

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-49, com sede na Av. Continental, nº 1890, Loteamento Continental, Município de Pato Bragado e nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 14 de maio de 2020 – 14:20 min.

Anieli S de Camargo
Anieli S de Camargo
E Juramentada

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial